



DISPENSA 83.2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste processo aquisição de larvicida biológico à base de *Bacillus thuringiensis* variedade *israelensis* (B.T.I.), na forma de suspensão aquosa concentrada, contendo no mínimo 1,2% do princípio ativo e 1.200 UTI/mg, com registro na ANVISA, destinado ao controle de larvas de mosquitos em águas potáveis. O produto deverá apresentar cepa avaliada e aprovada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), garantindo eficácia e segurança para o uso pretendido, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, conforme descrição e valores abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Larvicida biológico à base de <i>Bacillus thuringiensis</i> variedade <i>israelensis</i> (B.T.I.), na forma de suspensão aquosa concentrada, contendo no mínimo 1,2% do princípio ativo e 1.200 UTI/mg, com registro na ANVISA	80 Litros	R\$ 198,50	R\$ 15.880,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. 2.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo. Ademais, a presente contratação encontra amparo legal no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, observados os limites legais estabelecidos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor **Preço Unitário**.



3.2. Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Por se tratar de entrega imediata e sem geração de contrato formal, o servidor Dejair Antonio barancelli será o responsável pelo recebimento, conferência da mercadoria e aceite definitivo dos itens fornecidos, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e quantidades previstas.

5. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da execução dos objetos mediante apresentação de nota fiscal.

5.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a contratada as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Maximiliano de Almeida/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

6.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os serviços conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.



d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Demais Documentos:

e.1) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

6.2. A documentação citada no item 6 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 19/11/2025 para o e-mail licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

6.3. Caso não haja envio de propostas, poderá ser considerado o orçamento de menor valor enviado, desde que a empresa envie os documentos de habilitação dispostos nesse Termo comprovando sua aptidão para contratar com a administração pública.

6.4. Critérios de Desempate

6.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.



6.4.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 15.880,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais), conforme cotação apresentada por fornecedor do ramo, resultante da pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas e a contratações similares de outros entes públicos.

7.2. O valor estimado considera a quantidade total de 80 (oitenta) litros de larvicida biológico à base de *Bacillus thuringiensis* variedade *israelensis* (B.T.I.), com valor unitário de R\$ 198,50 (cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), conforme especificações técnicas constantes deste documento.

7.3. O montante apurado demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, e servirá como referência para a formalização da contratação direta, garantindo o fornecimento do produto em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei e nas normas aplicáveis:

- a) Fornecer o produto conforme as especificações técnicas descritas no presente documento, atendendo aos requisitos de composição, concentração, registro e qualidade exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes;
- b) Entregar o produto em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente lacrado, identificado e acompanhado das informações técnicas e de segurança fornecidas pelo fabricante;
- c) Garantir o prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de fabricação, assegurando a integridade e a eficácia do produto durante todo o período de uso;
- d) Manter a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira durante toda a execução da contratação, apresentando documentação sempre que solicitada pela



Administração Municipal;

- e) Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer produto que apresente defeitos, avarias, irregularidades, desconformidade com as especificações ou validade inferior à exigida;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e pela integridade do produto até o ato de recebimento definitivo pela Administração, garantindo que não haja vazamentos, danos ou contaminações durante o deslocamento;
- g) Cumprir os prazos e condições estabelecidos, observando as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões no cumprimento das obrigações contratuais;
- i) Manter canal de comunicação atualizado com a Administração para eventuais esclarecimentos, informações técnicas e suporte relativo ao produto fornecido;
- j) Atender prontamente às notificações e solicitações da Administração Municipal, colaborando para a boa execução do objeto e a adequada prestação do serviço público de controle de vetores.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Município de Maximiliano de Almeida/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

9.1.1. Formalizar o pedido de fornecimento e emitir a respectiva nota de empenho, conforme os procedimentos administrativos e orçamentários vigentes;

9.1.2. Receber, conferir e atestar o produto entregue, por meio do servidor designado, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste processo;

9.1.3. Comunicar imediatamente à fornecedora quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas no produto entregue, solicitando a substituição ou correção, sem ônus para a Administração;

9.1.4. Efetuar o pagamento das notas fiscais devidamente atestadas, dentro do prazo legal e conforme a disponibilidade orçamentária, observadas as exigências de regularidade fiscal e documental da contratada;



9.1.5. Garantir o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela contratada;

9.1.6. Assegurar as condições adequadas para o recebimento e armazenamento do produto, de modo a preservar sua integridade e eficácia até o momento da utilização.

10. SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A subcontratação não será permitida em nenhuma hipótese, tendo em vista tratar-se de fornecimento direto de produto específico, cuja qualidade, composição e registro sanitário estão diretamente vinculados à empresa fornecedora responsável.

10.2. A vedação à subcontratação visa garantir a rastreabilidade do produto, a autenticidade da origem e a conformidade com as exigências técnicas e legais, especialmente quanto ao registro na ANVISA, à segurança sanitária e à responsabilidade integral do fornecedor pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação.

10.3. Qualquer tentativa de repasse, cessão ou execução indireta do objeto por terceiros será considerada inadimplência contratual, sujeitando o fornecedor às penalidades cabíveis e à imediata rescisão do empenho.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1.** Na formalização das propostas, as empresas interessadas deverão observar as seguintes exigências:
- 12.1.1.** Apresentar preço unitário e total em moeda corrente nacional (Real - R\$), com valores expressos em algarismos e limitados a duas casas decimais, incluindo todos os encargos, impostos, taxas, transporte e demais custos necessários à entrega do produto;
- 12.1.2.** Informar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, sendo este prazo considerado automaticamente aceito em caso de omissão;
- 12.1.3.** Apresentar especificações técnicas detalhadas do produto, comprovando a conformidade com os requisitos descritos neste documento, especialmente quanto à composição, concentração e registro válido na ANVISA;
- 12.1.4.** Indicar obrigatoriamente a marca comercial do produto ofertado, assegurando que esta possua as mesmas características técnicas e sanitárias exigidas, de modo a garantir a rastreabilidade e a qualidade do material a ser fornecido;
- 12.1.5.** Indicar o prazo de entrega previsto, em conformidade com as condições estabelecidas



pela Administração Municipal;

12.1.6. Declarar ciência e concordância com todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente processo, incluindo as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

13. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

13.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tanto a Administração quanto a empresa contratada comprometem-se a proteger os dados pessoais que possam ser tratados durante a execução da contratação.

13.2. São obrigações da contratada:

- a) Manter sigilo e segurança sobre quaisquer dados pessoais que venham a ter acesso, evitando o uso indevido ou a divulgação não autorizada;
- b) Utilizar os dados apenas para os fins da contratação, não podendo compartilhá-los com terceiros sem autorização da Administração;
- c) Adotar medidas de segurança para prevenir acessos indevidos, perdas ou vazamentos de informações;
- d) Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais.

13.3. São obrigações da Administração Municipal:

- a) Garantir que o tratamento de dados pessoais ocorra somente quando necessário e com base legal adequada;
- b) Acompanhar o cumprimento da LGPD por parte da contratada;
- c) Eliminar ou arquivar de forma segura as informações pessoais quando não forem mais necessárias.

13.4. O descumprimento das regras de proteção de dados poderá acarretar responsabilidade administrativa e contratual, conforme a gravidade do caso.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental e social, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A empresa contratada compromete-se a adotar práticas que reduzam impactos ambientais, garantindo que o produto seja seguro, não tóxico e devidamente registrado na



ANVISA, bem como que as embalagens sejam recicláveis e descartadas de forma adequada.

14.3. A Administração Municipal, por sua vez, deverá utilizar o produto de maneira responsável e consciente, seguindo as orientações técnicas e zelando pela preservação ambiental e saúde pública.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, vigente para o ano de 2025.

Maximiliano de Almeida, 14 de novembro de 2025.

Daiane Barancelli
Secretaria Municipal de Saúde